

## PROJETO DE LEI Nº 012/2014, DE 17 DE ABRIL DE 2014

(Autoria: Poder Executivo)

**“Altera artigo 19 da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que Estabelece o novo Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.”**

**Art. 1º:** Fica criado o seguinte cargo, o qual passa a integrar o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas estabelecido pela Lei n.º 626, de 18 de maio de 2011:

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Padrão CC</b>	<b>Código da FG</b>
01	Chefe do Setor de Serviços de Eletricidade	CC 03	FG 03

**Parágrafo primeiro:** O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, do artigo 19 da Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011, passará a ter a seguinte redação:

Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Carga Horária Semanal
01	Assessor Jurídico	05	20h
01	Chefe de Oficina	04	43h20min
01	Chefe do Setor da Indústria, Comércio e Serviços	02	35h
01	Chefe do Setor Administrativo da Educação	02	35h
01	Chefe do Setor de Produção Primária	02	35h
01	Chefe do Setor de Recursos Humanos	04	35h
01	Chefe do Setor de Serviços de Água e Esgoto	03	43h20min
<b>01</b>	<b>Chefe do Setor de Serviços de Eletricidade</b>	<b>03</b>	<b>43h20min</b>
01	Chefe do Setor de Trânsito	02	43h20min
01	Diretor do Departamento	04	35h

	Administrativo da Saúde		
01	Diretor do Departamento de Cultura	04	35h
01	Diretor do Departamento de Finanças e Tributação	04	35h
01	Diretor do Departamento dos Serviços de Agricultura	03	43h20min
01	Dirigente da Divisão de Compras	04	35h
01	Dirigente da Divisão de Licitações	04	35h
01	Motorista do Prefeito	04	35h
06	Secretário Municipal	Subsídio	-

**Parágrafo segundo:** As especificações do cargo em comissão criado através da Presente Lei, contendo a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento, são as que constam do “Anexo I” da presente Lei.

**Art. 2º:** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias nos respectivos exercícios.

**Art. 3º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.**

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal**

## **Anexo I**

### **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 03**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Descrição: chefiar e supervisionar os serviços de manutenção de painéis de comando, motobombas, luminárias em geral, instalações elétricas e quadros de medição; bem como supervisionar as peças elétricas defeituosas e desgastadas de painéis, motores, motobombas, instalações elétricas, entre outros correlatos; acompanhar, bem como sugerir, revisar, consertos, ajustes, montagens e desmontagem de motobombas, quadros de comandos, instalações elétricas, entre outros correlatos; supervisionar o rendimento de instalações hidráulicas; supervisionar a manutenção e regulagem dos equipamentos de som; controlar a frequência em sua unidade produtiva; inspecionar a área de trabalho, quanto às condições de segurança seja pelo uso de uniforme e de equipamento de proteção individual de sua equipe de trabalho; distribuir tarefas e fiscalizar a sua execução; ter sob sua guarda materiais e ferramentas utilizadas nos serviços sob sua supervisão; treinar e aperfeiçoar, sistematicamente, os operadores sob o seu comando; zelar pelo controle de qualidade dentro de sua área de atuação; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.

#### **Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 43h20min (quarenta e três horas e vinte minutos);

#### **Requisitos para Provimento:**

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2014**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar o cargo em comissão de Chefe de Setor de Serviços de Eletricidade, o qual passa a integrar o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas previsto no artigo 19, da Lei 626 de 18 de maio de 2011.

O Município necessita, periodicamente, realizar a adequação de sua legislação as novas necessidades geradas na Administração Pública. Em razão disso, como no presente caso, necessitamos revisar o atual Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas criando cargo em comissão de Chefe de Setor de Serviços de Eletricidade.

A criação do referido cargo e sua função gratificada correspondente visa oportunizar ao Ente Público a contratação de profissional experiente ou, ainda, valorizar servidor integrante do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo que possa atuar de acordo com as atribuições constantes no Anexo I, as quais, diante da atual demanda, são fundamentais para garantia da eficiência do serviço público nesse setor.

As atividades desenvolvidas que envolvem eletricidade necessitam de cuidados especiais, devendo ser executadas sob rigoroso controle, como ocorre atualmente. Contudo, a demanda de serviços vem sofrendo acréscimos contínuos, necessitando das readaptações solicitadas no presente projeto para garantir continuidade da qualidade e eficiência desses serviços.

Portanto, a presente alteração visa, unicamente, a adequação da nossa legislação alterando o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas criando o cargo em comissão de Chefe do Setor de Serviços de Eletricidade, objetivando, com isso, a continuidade da eficiência dos serviços realizados nessa área.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.**

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal.**